



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230321PP00038

**CONTRATO Nº: 00153/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E ALTIERES LEITE CAROLINO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALTIERES LEITE CAROLINO - R BENEDITO GOMES DE SOUSA, 197 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 16.837.482/0001-79, neste ato representado por Altieres Leite Carolino, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Zacarias Rolim de Moura, 178, Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, CPF nº 089.689.754-00, Carteira de Identidade nº 3332987 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 14 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas com policarbonato compacto 6mm, com acabamento de perfil de alumínio trapézio natural, a fim de atender as necessidades do Município de São José de Piranhas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de estruturas com policarbonato compacto 6mm com acabamento de perfil de alumínio trapézio natural 004 – 9,2x6000mm e aplicação de gaxeta dupla de borracha simples TP-110 e estrutura auxiliar em tubo quadrado de alumínio branco 40x40mm, fixados com parafusos autobrocantes e vedação com	M <sup>2</sup>	500	880,00	440.000,00



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Elaborar em até 10 (Dez) dias da contratação, projeto detalhado, contendo plantas, cortes, vistas e detalhes construtivos. Caso o projeto não seja aprovado, a contratada terá 05 (Cinco) dias para corrigir as pendências e observações apresentadas pela contratante. E logo após a apresentação do projeto aprovado, a contratada terá 20 (Vinte) dias para iniciar a execução dos serviços, respeitando as normas técnicas, os prazos estabelecidos e as condições contratadas, arcando com inteira e total responsabilidade técnica pelas estruturas instaladas até a execução final do objeto;
- i - A contratante poderá solicitar à contratada caso julgue necessário, a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados, conforme exigência legal e solicitar a qualquer tempo, se assim o setor de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, achar necessário, a presença de um engenheiro para supervisão da execução dos serviços;
- j - A contratante poderá solicitar à contratada, a apresentação de amostras do material a ser utilizado na execução dos serviços;
- k - Responsabilizar-se pela execução total do objeto, arcando com qualquer custo advindo de transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- l - Responsabilizar-se até a execução total e final do objeto, por todas as despesas com reparos, instalações, montagens e desmontagens; sendo os equipamentos e materiais necessários para execução destes de inteira responsabilidade da contratada. Bem como fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- m - Contar com profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e as exigências legais;
- n - Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser constatados na execução dos serviços, atendendo às especificações técnicas e às normas de segurança aplicáveis;
- o - Realizar testes e ensaios, quando exigidos, para comprovar a qualidade e a conformidade dos materiais e dos serviços executados;
- p - Providenciar a limpeza e a remoção dos entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como a desmobilização das instalações utilizadas;
- q - Assegurar garantia do policarbonato por 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

*Fonei Alencar Filho*  
1661.816.304-22

PELO CONTRATANTE

*Sandoval Vieira Lins*  
SANDOVAL VIEIRA LINS  
Prefeito  
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

*Danielson R dos Santos Junior*  
102.159.179-90

*Altieres Leite Carolino*  
ALTIERES LEITE CAROLINO  
CNPJ nº 16.837.482/0001-79  
ALTIERES LEITE CAROLINO  
089.689.754-00

**CLICK ART**  
comunicação visual  
Av. Com. Vital Rosta, 1131 - Cajazeiras - PB  
CNPJ: 16.837.482/0001-79 ALTIERES